



**CIDADE DE
SÃO PAULO
COMUNICAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

CONCORRÊNCIA 001/SECOM/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: FSB DIVULGAÇÃO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de comunicação corporativa.

VALOR: R\$ 29.861.744,64 (vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: 11.10.04.122.3012.2.131.3.3.90.39.00.00.2.501.9001.1

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 6010.2023/0001948-3

NOTA DE EMPENHO: 42.280/2024

Página 1 de 34



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

ÍNDICE

Cláusula Primeira – Documentos Vinculados;

Cláusula Segunda – Objeto;

Cláusula Terceira - Vigência;

Cláusula Quarta – Valor Contratual e Recursos Orçamentários;

Cláusula Quinta – Obrigações da CONTRATADA;

Cláusula Sexta – Obrigações da CONTRATANTE;

Cláusula Sétima – Fiscalização e Aceitação;

Cláusula Oitava – Pagamento e Remuneração;

Cláusula Nona – Reajuste;

Cláusula Décima – Garantia de Execução;

Cláusula Décima Primeira – Sanções Administrativas;

Cláusula Décima Segunda – Rescisão;

Cláusula Décima Terceira – Disposições Gerais;

Cláusula Décima Quarta – Foro.



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada pelo **SECRETARIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO-SECOM**, o Senhor **MARCELLO ANTONIO D ÂNGELO**, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá, 15, 6º andar – Centro, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **FSB DIVULGAÇÃO LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.764.969/0001-00**, com sede nesta Capital, no endereço situado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1400, conj. 62, Vila Nova Conceição – CEP: 04543-000, representada pelo abaixo assinado, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais na esfera municipal, aplicáveis a este objeto.

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº 001/SECOM/2023, seus Anexos e Apêndices, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de comunicação corporativa, referentes à:

a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação corporativa da Prefeitura de São Paulo através da Secretaria Especial de Comunicação, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional ou internacional;

b) criação e execução técnica de ações e/ou materiais de comunicação corporativa, no âmbito deste contrato.

c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação corporativa, destinadas a expandir os efeitos da atuação da Secretaria Especial de Comunicação junto à imprensa e demais públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias.

2.2. A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação corporativa que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

2.3. O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 2.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação corporativa para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.4. Os serviços previstos no subitem 2.1 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação corporativa da Secretaria Especial de Comunicação, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas.

2.5. Para execução do objeto deste contrato, as demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar a Secretaria Especial de Comunicação na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação, abrangendo:

a) Produtos e Serviços Essenciais: contemplam a expertise básica da **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato, sendo os itens previamente especificados e precificados pela **CONTRATANTE**, com os respectivos quantitativos estimados de execução, no Apêndice I do Projeto Básico;

b) Produtos e Serviços Complementares: contemplam itens básicos e pontuais não passíveis de prestação pela **CONTRATADA**, nem de previsão pela **CONTRATANTE**, mas indispensáveis para a adequada execução contratual, prestados por meio de fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, cujas categorias estão descritas no Apêndice I-A do Projeto Básico.

2.6. Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares da **CONTRATANTE** relativas ao objeto da contratação e estão agrupados no catálogo constante do Apêndice I do Projeto Básico, de acordo com sua finalidade e afinidade, nas seguintes categorias:

- a) **Gerenciamento e Atendimento;**
- b) **Planejamento de Comunicação;**
- c) **Avaliação de Percepção de Imagem;**
- d) **Mapas;**
- e) **Assessoria de Imprensa;**
- f) **Comunicação Interna;**
- g) **Treinamentos e Workshops;**
- h) **Lives;**
- i) **Press Trip/Press Tour e Organização de Viagens ao Exterior;**
- j) **Gerenciamento de Crise;**
- k) **Produção de Conteúdos Multimídias;**
- l) **Design aplicado à produção de conteúdo para relações públicas.**



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

2.6.1. Os Produtos e Serviços Essenciais estão especificados no Apêndice I do Projeto Básico, com a descrição das seguintes informações:

- a) Título;
- b) Descritivo;
- c) Entregas;
- d) Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- e) Características consideradas na classificação da complexidade;
- f) Complexidade; e
- g) Prazo de entrega.

2.6.1.1. As especificações dos Produtos e Serviços Essenciais mencionadas no subitem anterior poderão ser aperfeiçoadas pela **CONTRATANTE**, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a **CONTRATADA**, no decorrer da execução contratual.

2.6.2. Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, constante do Apêndice I do Projeto Básico, mas necessário à execução contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das mesmas informações dispostas no subitem 2.6.1, para aprovação de sua execução, desde que o item guarde compatibilidade com o objeto deste contrato.

2.6.2.1. Após a aprovação da execução do Produto e Serviço Essencial, não previsto no catálogo constante do Apêndice I do Projeto Básico, o item poderá passar a integrar o catálogo e, se for o caso, gerar nova categoria.

2.7. Quando identificada a necessidade de execução de Produtos e Serviços Complementares, prestados por meio de fornecedores especializados, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** justificativa acompanhada das especificações técnicas e da estimativa de custos, para sua aprovação.

2.7.1. As categorias de Produtos e Serviços Complementares constantes do Apêndice I-A do Projeto Básico constituem uma relação exemplificativa que não esgota a contratação dos componentes indispensáveis à perfeita execução contratual e podem ser ajustadas às necessidades específicas de cada ação, com a prévia anuência e aprovação da **CONTRATANTE**, observadas as condições contratuais.

2.7.2. Após a aprovação da **CONTRATANTE**, o novo Produto e Serviço Complementar poderá passar a integrar uma das categorias do Apêndice I-A do Projeto Básico e, se for o caso, gerar nova categoria.

2.8. A contratação de fornecedores especializados só será permitida para prestação de Produtos e Serviços Complementares, cujas categorias estão



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

descritas no Apêndice I-A do Projeto Básico, sendo a atuação da **CONTRATADA** por ordem e conta da **CONTRATANTE**.

2.8.1. Nesses casos, fica vedada a contratação, direta ou indireta, de empregado, sócio ou dirigente da **CONTRATADA**, bem como de empresas em que tenham participação societária.

2.8.2. Na intermediação e supervisão da execução de Produtos e Serviços Complementares, prestados por fornecedores especializados, a **CONTRATADA** deverá preservar as regras e condições deste contrato, respondendo integralmente por toda e qualquer infração decorrente dessas situações.

2.9. Não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela **CONTRATADA** para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Apêndice I do Projeto Básico.

2.10. Os preços apresentados para execução de quaisquer produtos ou serviços são da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.11. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor deste contrato está estimado em **R\$ 29.861.744,65** (vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), pelos primeiros 12 (doze) meses.

4.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato no exercício 2024 onerarão a dotação orçamentária **11.10.04.122.3012.2.131.3.3.90.39.00.00.2.501.9001.1** e serão cobertas pela Nota de Empenho nº **42.280/2024**, no valor de **R\$ 22.976.953,51** (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

4.3. Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3.1. Na prorrogação, a **CONTRATANTE** poderá renegociar os preços praticados com a **CONTRATADA**, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.

4.3.2. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a **CONTRATADA**, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

4.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.5. No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.3. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da **CONTRATANTE**.

5.1.4. Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **CONTRATANTE**.

5.1.5. Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com este contrato.

5.1.6. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores especializados, desde que as ocorrências não tenham sido por eles causadas.



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

5.1.7. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.

5.1.8. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

5.1.8.1. Prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, *softwares*, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

5.1.8.2. Alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com a **CONTRATANTE**, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

5.1.9. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores especializados e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

5.1.9.1. Preservar as regras e condições do contrato com a **CONTRATANTE** na intermediação e supervisão dos serviços prestados por fornecedores especializados e responder integralmente por toda e qualquer infração decorrente dessas situações.

5.1.9.2. Observar as seguintes condições na contratação de fornecedores especializados para execução de Produtos e Serviços Complementares:

I) Fazer cotações prévias de preços para todos os Produtos e Serviços Complementares a serem prestados por fornecedores especializados;

II) Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores especializados, aptos a fornecer à **CONTRATADA** Produtos e Serviços Complementares, cujas categorias encontram-se dispostas no Apêndice I-A do Edital da Concorrência 001/SECOM/2023;

III) Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV) Exigir dos fornecedores especializados que constem da cotação dos Produtos e Serviços Complementares, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

V) A cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI) Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o produto ou serviço a ser fornecido;

VII) Para cada orçamento encaminhado, deverá ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: *“atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”*.

5.1.9.3. Quando a execução do Produto ou Serviço Complementar tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato a ser firmado, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.10. Apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com a **CONTRATANTE**.

5.1.11. Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

5.1.12. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.13. Assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pela **CONTRATANTE**, se comprometendo, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

5.1.14. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.15. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

5.1.16. Assumir, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.17. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

5.1.18. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.1.19. Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.

5.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.

5.1.21. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.

5.1.22. Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à **CONTRATANTE** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.23. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.24. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.25. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

5.1.26. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto nº 7.746/2012.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

b) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;

c) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;

d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores especializados, pela **CONTRATADA**;

e) notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

7.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos produtos e serviços.

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por fornecedores especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.

7.6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados à **CONTRATANTE**.

7.9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

7.10. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto deste contrato.

7.10.1. A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para: apurar a necessidade de solicitar da **CONTRATADA** correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

8.1. Para pagamento e remuneração pela execução dos produtos e serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Produtos e Serviços Essenciais:

a1) nota fiscal ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da **CONTRATANTE**, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta), nos casos em que seja obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da **CONTRATADA**, ou outro critério legalmente aceitável.

a2) documentos de comprovação da execução dos produtos e serviços.

b) Produtos e Serviços Complementares:

b1) nota fiscal ou fatura da **CONTRATADA** emitida conforme as exigências descritas na alínea 'a', para faturamento dos honorários incidentes sobre os preços dos Produtos e Serviços Complementares, acompanhada da primeira via do documento fiscal do fornecedor especializado, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**, nos casos em que seja obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da **CONTRATADA**, ou outro critério legalmente aceitável.

b2) documentos de comprovação da entrega ou execução dos Produtos e Serviços Complementares.

b3) Não incidirá a cobrança de honorários incidentes sobre os preços dos Produtos e Serviços Complementares, quando estes forem prestados diretamente pela SPTURIS, cabendo a mesma o faturamento direto a **CONTRATANTE**.

c) Despesas com deslocamentos de profissionais a serviço:

c1) nota de débito, emitida conforme exigências da alínea 'a1', relacionando os meios de transporte contratados, com os respectivos CNPJ, razão social e valores, bem como a quantidade de diárias necessárias para cobertura das demais despesas envolvidas no deslocamento;

c2) prestação de contas com relatório de viagem.



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

8.2. O gestor ou fiscal deste contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

8.2.1. As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da empresa de comunicação corporativa responsável pela documentação:

“Atestamos que todos os produtos e serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores especializados foram entregues/realizados conforme autorizados pela CONTRATANTE, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

8.2.2. A **CONTRATADA** assumirá, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência da execução dos produtos e serviços do objeto deste contrato.

8.3. O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no subitem 8.1 e será efetivado por meio de crédito em conta corrente (BANCO DO BRASIL) mantida pela **CONTRATADA**.

8.4. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados pelos valores decorrentes de:

- a) prestação efetivamente realizada de Produtos e Serviços Essenciais;
- b) contratação de Produtos e Serviços Complementares;
- c) honorários incidentes sobre os preços dos Produtos e Serviços Complementares;
- d) reembolso de despesas com deslocamentos de profissionais a serviço.

8.5. Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais, dispostos na alínea 'a' do subitem anterior, serão praticados os preços da planilha constante do item 2 do Apêndice I do Projeto Básico, sobre os quais incidirão de forma linear o desconto constante da Proposta de menor preço, da presente concorrência.

8.5.1. Nos casos da execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, constante do Apêndice I do Projeto Básico, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das seguintes informações:

- a) Título;
- b) Descritivo;
- c) Entregas;
- d) Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- e) Características consideradas na classificação da complexidade;



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

- f) Complexidade;
- g) Prazo de entrega.

8.5.2. A estimativa de custos de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais deverá ser acompanhada de mais 2 (dois) orçamentos do mercado, além do orçamento da **CONTRATADA**.

8.5.2.1. Os orçamentos deverão conter as seguintes informações: nome empresarial; CNPJ; endereço completo; telefone e e-mail para contato; descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total; local e data de emissão; e nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação.

8.5.2.2. Os orçamentos deverão ser originais e assinados pelos respectivos responsáveis pelas cotações, podendo ser aceitas propostas encaminhadas por meio eletrônico, desde que emitidos dos endereços institucionais das empresas.

8.5.2.3. Caso não haja possibilidade de apresentar outros 2 (dois) orçamentos, a **CONTRATADA** deverá justificar o fato, por escrito, para apreciação da **CONTRATANTE**.

8.5.2.4. A partir da especificação técnica apresentada, a proposta será avaliada pela **CONTRATANTE** que, para a aprovação do orçamento, poderá verificar, a qualquer tempo e a seu juízo, a adequação dos preços da **CONTRATADA**, em relação aos do mercado.

8.5.2.5. Para subsidiar a análise dos orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá buscar as referências dos preços praticados pela Administração Pública em relação aos produtos e serviços essenciais.

8.6. Para pagamento dos Produtos e Serviços Complementares descritos na alínea 'b' do subitem 8.4, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** justificativa acompanhada das especificações técnicas e da estimativa de custos, para sua aprovação.

8.6.1. A estimativa de custos dos Produtos e Serviços Complementares deverá ser acompanhada de 3 (três) orçamentos do mercado, para aprovação da **CONTRATANTE**.

8.6.1.1. Os orçamentos deverão conter as seguintes informações: nome empresarial; CNPJ; endereço completo; telefone e e-mail para contato; descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total; local e data de emissão; e nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação.

8.6.1.2. Os orçamentos deverão ser originais e assinados pelos respectivos responsáveis pelas cotações, podendo ser aceitas propostas encaminhadas por meio eletrônico, desde que emitidos dos endereços institucionais das empresas.



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

8.6.1.3. Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) orçamentos, a **CONTRATADA** deverá justificar o fato, por escrito, para apreciação da **CONTRATANTE**.

8.6.1.4. Para a aprovação dos custos, a **CONTRATANTE** poderá proceder consulta junto ao mercado para verificação dos orçamentos apresentados.

8.6.1.5. Para subsidiar a análise dos orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá buscar as referências dos preços praticados pela Administração Pública em relação aos produtos e serviços complementares.

8.6.2. Os pagamentos a fornecedores especializados deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias após o crédito em sua conta, da ordem bancária realizada pela **CONTRATANTE**.

8.6.2.1. A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório consolidado dos pagamentos efetuados a fornecedores especializados no mês anterior.

8.6.2.2. O relatório consolidado dos pagamentos a fornecedores especializados deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) data do crédito da ordem bancária da **CONTRATANTE**;
- c) data do pagamento ao fornecedor especializado pela **CONTRATADA**;
- d) nome do fornecedor especializado favorecido;
- e) número do documento fiscal;
- f) valor do pagamento.

8.6.2.3. O não cumprimento do disposto no subitem 8.6.2 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

8.6.2.4. Não solucionada a pendência no prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

8.6.2.5. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 8.6.2.4, a **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Décima Segunda, poderá optar pela rescisão deste contrato ou em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores especializados.


Página 16 de 34



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

8.6.2.6. Eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.7. A **CONTRATADA** receberá honorários somente sobre os preços dos Produtos e Serviços Complementares, prestados por meio de fornecedores especializados com sua intermediação e supervisão.

8.7.1. A título de honorários será considerado pela **CONTRATANTE** o percentual de 8,00% (oito por cento), constante da Proposta de menor preço da concorrência que deu origem a este contrato.

8.7.2. Os honorários de que trata o subitem anterior serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido nenhum valor relativo a tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

8.8. O reembolso das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço no decorrer da execução contratual será realizado a partir de uma prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

8.8.1. Os deslocamentos de profissionais a serviço deverão estar previstos em Ordem de Serviço, devidamente aprovado pelo gestor do contrato.

8.8.1.1. Para autorização dos deslocamentos, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do profissional;
- b) finalidade da viagem;
- c) datas de início e do término da viagem;
- d) preço estimado das passagens;
- e) previsão de quantidade de diárias.

8.8.2. Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais.

8.8.2.1. As despesas com passagens aéreas serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** no valor efetivamente desembolsado pela **CONTRATADA**, com base em 03 (três) orçamentos, com escolha do menor preço ou da melhor relação custo/benefício.

8.8.2.2. As cotações deverão ser datadas e efetuadas junto a empresas distintas e poderão ser realizadas nos sítios das respectivas companhias aéreas.

8.8.2.2.1. As cotações deverão ser efetuadas com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência, sendo a impossibilidade justificada pela **CONTRATADA**.



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

8.8.2.3. Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) cotações, consideradas as especificidades dos deslocamentos, a **CONTRATADA** deverá justificar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**.

8.8.2.4. Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, a **CONTRATANTE** poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela **CONTRATADA**, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

8.8.3. Todas as demais despesas com hospedagem, alimentação, traslados ou qualquer outra envolvida no deslocamento serão pagas pela **CONTRATANTE**, por meio de diárias, de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente para a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal nas viagens de servidores e colaboradores eventuais a serviço.

8.8.3.1. Para diárias no país, será utilizado o valor referente ao estabelecido para o grupo DEMAIS SERVIDORES, do Anexo I do Decreto Municipal nº 48.744/2007, ou o que vier a substituí-lo.

8.8.3.2. Para diárias no exterior, será utilizado o valor referente ao estabelecido no Grupo IV – DEMAIS SERVIDORES, do Anexo II do Decreto Municipal nº 48.744/2007, ou o que vier a substituí-lo.

8.8.4. A prestação de contas dos deslocamentos de profissionais a serviço deverá ser feita por meio de relatório de viagem a ser apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

8.8.4.1. O relatório de viagem deverá ser apresentado em português, com a caracterização de “reembolso” dos valores em reais, devidamente assinado pelo representante da empresa (identificado pelo nome e cargo), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cotações de preços de passagens para o trecho solicitado;
- b) comprovação de compra da passagem de menor preço;
- c) comprovantes de embarque.

8.8.5. Para a conversão dos valores em dólar americano para reais, deve ser utilizada a cotação informada pelo Banco Central, no sítio:

<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>

8.8.5.1. A data a ser considerada para a cotação deverá ser a da Ordem de Serviço que originou a viagem, e o valor a ser utilizado é o de compra.

8.8.5.2. Como o Banco Central apresenta a cotação com quatro casas decimais, o faturamento deverá considerar as quatro casas no cálculo,



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

sendo os centavos arredondados no resultado final, para que o valor a ser ressarcido siga o padrão monetário em reais.

8.8.5.3. Serão considerados para fins de reembolso de despesas, os deslocamentos de profissionais a serviço, realizados fora da cidade sede da **CONTRATANTE** e fora da base da **CONTRATADA**.

8.9. Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais não previstos no catálogo constante do Apêndice I do Projeto Básico, dos Produtos e Serviços Complementares constantes do Apêndice I-A do Projeto Básico e das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado, como limite máximo, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor estimado para a execução contratual.

8.10. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto deste contrato.

8.11. A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

8.12. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a **CONTRATADA** efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.13. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.14. A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor ou fiscal deste contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

8.14.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

8.15. No caso de eventual falta de pagamento pela **CONTRATANTE** nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação da **CONTRATADA**, em cumprimento ao inciso III do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, e Portaria Municipal SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012,



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, na qual:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N – Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento

8.15.1. A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

8.16. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, conforme Portaria Municipal SF n.º 170/2020.

8.16.1. Constatada a irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.16.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da **CONTRATANTE**.

8.17 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de correspondência, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.18 Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. O preço dos Produtos e Serviços Essenciais poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação comprovada dos preços ocorrida no período.

9.2. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 53.841/2013 e Portaria Municipal SF 104/94, pelo índice IPC-FIPE.

9.3. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda-SF.



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. No prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 298.617,44** (duzentos e noventa e oito mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato, a fim de assegurar a sua execução.

10.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da **CONTRATANTE**, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**.

10.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do subitem 11.4.3.

10.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 10.1 e 10.1.1, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

10.2. Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

10.3. Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, deverá ser recolhida na rede bancária, por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP.

10.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:

a) a apólice indicará a **CONTRATANTE** como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

10.5. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção o Banco Central;

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

10.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pela Portaria Municipal SF n.º 76/2019.

10.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;

III) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

10.7.1. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.7.

10.8. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

10.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

10.10. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

10.11. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.12. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

10.13. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

10.13.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base nos índices oficiais adotados para atualização dos débitos para com a Fazenda Municipal, até a disponibilização da restituição no sistema de restituição de valores da PMSP, de acordo com o que determina o §3º do artigo 11 da Portaria Municipal SF 76/2019.

10.14. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 10.2 deste contrato.

10.14.1. Aceita pela **CONTRATANTE**, a substituição da garantia será formalizada de acordo com a Portaria Municipal SF n.º 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa de mora e multa compensatória;
- III. suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

11.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante ato justificado da autoridade competente.

11.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.2.1. A falha na execução contratual restará configurada quando:

11.2.1.1. A **CONTRATADA** cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

11.2.1.2. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 11.3.1.1, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

Grau da Infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre valor total do contrato ou valor do serviço (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do contrato ou valor do serviço.
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total do contrato ou valor do serviço.

Tabela 3 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto desde contrato.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE .	Grave	Semestral
4	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
5	Realizar despesas relacionadas com este contrato sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
6	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
7	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que	Média (passível de	Semestral



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

	deu origem a este instrumento.	correção)	
8	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Semestral
9	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
10	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência
11	Manter, durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços de comunicação corporativa à empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE .<se for o caso>.	Grave	Por ocorrência
12	Não apresentar na assinatura deste contrato declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da CONTRATANTE .	Média (passível de correção)	Por ocorrência
13	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
14	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE	Grave	Por ocorrência
15	Não assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pela CONTRATANTE .	Média (passível de correção)	Por ocorrência
16	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas	Grave	Por ocorrência



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

17	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato	Média (passível de correção)	Por ocorrência
18	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
19	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
20	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
21	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
22	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
23	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
24	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
25	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA .	Grave	Por ocorrência
26	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação	Grave	Por ocorrência



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

	financeira.		
27	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral

11.2.1.2.1. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 11.1.

11.2.2. No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionada no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 11.2.

11.3. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

11.3.1. O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de:

I) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

11.3.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CONTRATANTE**.

11.3.3. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de:

I) 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II) 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

III) 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 10.1 deste contrato;

IV) até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

11.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, nos seguintes prazos e situações:

I) por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;

b) execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 11.2, 11.3 e 11.4;

II) por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

11.4.1. Na aplicação das sanções previstas No subitem 11.5 serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

11.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

11.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

I) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

III) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

11.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

11.6.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade competente, que poderá reconsiderar ou manter sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

11.9. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes a este contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

11.9.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. O presente contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

e) não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;

g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no presente contrato;

h) vier a ser declarada inidônea por qualquer **CONTRATANTE** ou **CONTRATANTE** da Administração Pública.

12.1.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

12.1.2.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 12.1.2, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente executadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

12.4. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, o presente contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.4.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

12.4.2. Em caso de cisão, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

12.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 12.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATANTE**, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

12.4.3.1. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no presente contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para a execução, a **CONTRATADA** deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto deste contrato e que, excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências da **CONTRATANTE**, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos, na prestação dos produtos e serviços constantes dos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.4.1 do Apêndice I do Projeto Básico.

13.1.1. A execução pela **CONTRATADA** de produtos e serviços nas dependências da **CONTRATANTE** resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pela **CONTRATADA**.

13.1.2. Para os produtos e serviços a serem prestados nas dependências da **CONTRATANTE** foram estabelecidos, ainda, especificações diferenciadas, devido à sua característica presencial, e os perfis técnicos necessários aos profissionais que ficarão responsáveis por sua execução.

13.1.3. A **CONTRATANTE** proverá infraestrutura básica para prestação dos produtos e serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

13.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

13.4. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

13.5. A **CONTRATADA** assinará o Termo de Conduta declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma resguardar a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo com ferramentas, instrumentos ou plataformas que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

13.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PREF/SECOM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro das Fazendas Públicas da Comarca da Cidade de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias.

São Paulo, 26 de março de 2024.

MARCELLO ANTONIO D'ANGELO

Secretário Especial de Comunicação

SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

PAULA DE SOUZA PEREIRA

Representante Legal

FSB DIVULGAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS

1.

Daniela Despato Zago
RF. 889.244-7
Assessoria Adm. de Comunicação

2.

NEIVA TREVISAN
RF 807374-1
SECOM/AAC

TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS				VALOR MÉDIO TOTAL APURADO		APLICAÇÃO DE DESCONTO DE 6% NEGOCIADO	
1 - PRODUTOS E SERVIÇOS CONTINUADOS	Complexidade	Quantidade de Profissionais	Período Meses	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
				1.1. GERENCIAMENTO E ATENDIMENTO		TOTAL DOS SERVIÇOS CONTINUADOS	
1.1.1. GERENCIAMENTO DE DEMANDAS	Altíssima	1	12	R\$ 62.682,47	R\$ 752.189,68	R\$ 58.921,52	R\$ 707.058,30
1.1.2. COORDENAÇÃO DE DEMANDAS	Baixa	1	12	R\$ 26.739,09	R\$ 320.869,04	R\$ 25.134,74	R\$ 301.616,90
	Média	1	12	R\$ 34.308,12	R\$ 411.697,46	R\$ 32.249,63	R\$ 386.995,61
	Alta	1	12	R\$ 45.012,41	R\$ 540.148,94	R\$ 42.311,67	R\$ 507.740,00
	Baixa	5	12	R\$ 28.752,06	R\$ 1.725.123,80	R\$ 27.026,94	R\$ 1.621.616,37
1.1.3. ATENDIMENTO DE DEMANDAS CONTINUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	Média	4	12	R\$ 36.747,89	R\$ 1.763.898,80	R\$ 34.543,02	R\$ 1.658.064,87
	Alta	3	12	R\$ 48.000,35	R\$ 1.728.012,48	R\$ 45.120,33	R\$ 1.624.331,73
	Altíssima	1	12	R\$ 62.852,47	R\$ 754.229,68	R\$ 59.081,32	R\$ 708.975,90
1.1.4. ANÁLISE DE JORNAIS, REVISTAS E PORTAIS DE NOTÍCIAS	não se aplica	não se aplica	12	R\$ 44.824,36	R\$ 537.892,34	R\$ 42.134,90	R\$ 505.618,80
1.1.5. MONITORAMENTO ON LINE DE CANAIS DIGITAIS	Baixa	não se aplica	12	R\$ 36.873,04	R\$ 442.476,50	R\$ 34.660,66	R\$ 415.927,91
	Média	não se aplica	1	R\$ 48.481,15	R\$ 48.481,15	R\$ 45.572,28	R\$ 45.572,28
	Alta	não se aplica	1	R\$ 58.858,97	R\$ 58.858,97	R\$ 55.327,43	R\$ 55.327,43
1.1.6. AUDITORIA DE IMAGEM NACIONAL E REGIONAL	não se aplica	não se aplica	12	R\$ 69.066,28	R\$ 828.795,36	R\$ 64.922,30	R\$ 779.067,64
TOTAL DOS SERVIÇOS CONTINUADOS					R\$ 9.912.674,19		R\$ 9.317.913,74
2 - PRODUTOS E SERVIÇOS SOB DEMANDA		Complexidade	Quantidade de Profissionais	Quantidade de Itens			
2.1. PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO		Baixa	não se aplica	2	R\$ 41.667,35	R\$ 83.334,69	R\$ 39.167,31
							R\$ 78.334,61



2.1.1. DIAGNÓSTICO E MATRIZ ESTRATÉGICA	Média	não se aplica	2	R\$ 59.575,39	R\$ 119.150,78	R\$ 56.000,87	R\$ 112.001,73
	Alta	não se aplica	1	R\$ 76.416,89	R\$ 76.416,89	R\$ 71.831,88	R\$ 71.831,88
	não se aplica	não se aplica	2	R\$ 73.966,39	R\$ 147.932,77	R\$ 69.528,40	R\$ 139.056,80
	não se aplica	não se aplica	12	R\$ 29.273,25	R\$ 351.279,00	R\$ 27.516,86	R\$ 330.202,26
2.1.4. BENCHMARKING	não se aplica	não se aplica	2	R\$ 49.748,66	R\$ 99.497,33	R\$ 46.763,74	R\$ 93.527,49
2.2. AVALIAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE IMAGEM E GRUPOS FOCAIS							
2.2.1. AVALIAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE IMAGEM COM JORNALISTAS	Campo Telefônico - Baixa	não se aplica	6	R\$ 60.169,79	R\$ 361.018,71	R\$ 56.559,60	R\$ 339.357,59
	Campo Telefônico - Média	não se aplica	2	R\$ 75.797,90	R\$ 151.595,81	R\$ 71.250,03	R\$ 142.500,06
	Campo Telefônico - Alta	não se aplica	2	R\$ 98.179,97	R\$ 196.359,94	R\$ 92.289,17	R\$ 184.578,34
	Campo Face a Face - Baixa	não se aplica	2	R\$ 51.664,66	R\$ 103.329,31	R\$ 48.564,78	R\$ 97.129,55
2.2.2. AVALIAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE IMAGEM COM PARALAMENTARES,	Campo Face a Face - Média	não se aplica	1	R\$ 78.656,11	R\$ 78.656,11	R\$ 73.936,74	R\$ 73.936,74
	Campo Face a Face - Alta	não se aplica	1	R\$ 104.388,42	R\$ 104.388,42	R\$ 98.125,11	R\$ 98.125,11
2.3. MAPAS							
2.3.1. MAPA DE INFLUENCIADORES NACIONAL E REGIONAL	Baixa	não se aplica	6	R\$ 33.062,89	R\$ 198.377,31	R\$ 31.079,11	R\$ 186.474,67
	Média	não se aplica	2	R\$ 46.673,98	R\$ 93.347,96	R\$ 43.873,54	R\$ 87.747,08
	Alta	não se aplica	1	R\$ 57.349,02	R\$ 57.349,02	R\$ 53.908,08	R\$ 53.908,08
2.3.2. MAPA DE INFLUENCIADORES EM AMBIENTE DIGITAL	Baixa	não se aplica	6	R\$ 30.441,61	R\$ 182.649,66	R\$ 28.615,11	R\$ 171.690,68
	Média	não se aplica	2	R\$ 46.534,46	R\$ 93.068,91	R\$ 43.742,39	R\$ 87.484,78
	Alta	não se aplica	1	R\$ 64.540,13	R\$ 64.540,13	R\$ 60.667,72	R\$ 60.667,72
2.3.3. MAPA DE TEMAS SENSÍVEIS - INFLUENCIADORES	Baixa	não se aplica	4	R\$ 22.240,92	R\$ 88.963,68	R\$ 20.906,46	R\$ 83.625,86
	Média	não se aplica	4	R\$ 29.764,27	R\$ 119.057,09	R\$ 27.978,42	R\$ 111.913,67
	Alta	não se aplica	4	R\$ 37.982,94	R\$ 151.931,77	R\$ 35.703,97	R\$ 142.815,87
2.3.4. MAPA DE TEMAS ESTRATÉGICOS	Baixa	não se aplica	2	R\$ 27.256,28	R\$ 54.512,57	R\$ 25.620,91	R\$ 51.241,81
	Média	não se aplica	2	R\$ 39.099,29	R\$ 78.198,57	R\$ 36.753,33	R\$ 73.506,66
	Alta	não se aplica	2	R\$ 51.349,75	R\$ 102.699,50	R\$ 48.268,76	R\$ 96.537,53

2.4. ASSESSORIA DE IMPRENSA									
2.4.1. CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAILING	Baixa - Criação	não se aplica	1	R\$ 7.713,65	R\$ 7.713,65	R\$ 7.250,83	R\$ 7.250,83		
	Baixa - Atualização	não se aplica	12	R\$ 2.258,30	R\$ 27.099,58	R\$ 2.122,80	R\$ 25.473,61		
	Média - Criação	não se aplica	1	R\$ 10.359,43	R\$ 10.359,43	R\$ 9.737,86	R\$ 9.737,86		
	Média - Atualização	não se aplica	12	R\$ 3.917,22	R\$ 47.006,60	R\$ 3.682,18	R\$ 44.186,20		
	Alta - Criação	não se aplica	1	R\$ 14.111,80	R\$ 14.111,80	R\$ 13.265,09	R\$ 13.265,09		
	Alta - Atualização	não se aplica	12	R\$ 5.287,81	R\$ 63.453,74	R\$ 4.970,54	R\$ 59.646,52		
2.4.2. ELABORAÇÃO DE PERFS DE PROFISIONAIS DE INORENSA E/OU DE VEICULOS DE COMUNICAÇÃO	não se aplica	não se aplica	12	R\$ 7.584,11	R\$ 91.009,32	R\$ 7.129,06	R\$ 85.548,76		
	Baixa	não se aplica	24	R\$ 19.796,87	R\$ 475.124,80	R\$ 18.609,05	R\$ 446.617,31		
	Média	não se aplica	12	R\$ 26.478,52	R\$ 317.742,24	R\$ 24.889,81	R\$ 298.677,71		
2.4.3. ENTREVISTA COLETIVA	Alta	não se aplica	12	R\$ 35.313,41	R\$ 423.760,92	R\$ 33.194,61	R\$ 398.335,26		
2.5. COMUNICAÇÃO INTERNA									
2.5.1. PLANO DE AÇÃO PARA O PUBLICO INTERNO	não se aplica	nã se aplica	4	R\$ 41.271,18	R\$ 165.084,72	R\$ 38.794,91	R\$ 155.179,64		
	não se aplica	nã se aplica	360	R\$ 3.717,06	R\$ 1.338.142,80	R\$ 3.494,04	R\$ 1.257.854,23		
2.6. TREINAMEWNTOS E WHORKSHOPS	Baixa	não se aplica	12	R\$ 33.400,93	R\$ 400.811,14	R\$ 31.396,87	R\$ 376.762,47		
	Média	não se aplica	6	R\$ 45.180,85	R\$ 271.085,10	R\$ 42.470,00	R\$ 254.819,99		
	Alta	não se aplica	4	R\$ 62.086,45	R\$ 248.345,79	R\$ 58.361,26	R\$ 233.445,04		
	Baixa	não se aplica	6	R\$ 18.951,50	R\$ 113.709,00	R\$ 17.814,41	R\$ 106.886,46		
	Média	não se aplica	4	R\$ 26.945,00	R\$ 107.780,00	R\$ 25.328,30	R\$ 101.313,20		
	Alta	não se aplica	2	R\$ 35.616,67	R\$ 71.233,33	R\$ 33.479,67	R\$ 66.959,33		
	Baixa	não se aplica	12	R\$ 16.444,83	R\$ 197.338,00	R\$ 15.458,14	R\$ 185.497,72		
	Média	não se aplica	6	R\$ 23.473,41	R\$ 140.840,48	R\$ 22.065,01	R\$ 132.390,05		
	Alta	não se aplica	4	R\$ 33.148,02	R\$ 132.592,09	R\$ 31.159,14	R\$ 124.636,57		
	Baixa	não se aplica	2	R\$ 62.404,16	R\$ 124.808,32	R\$ 58.659,91	R\$ 117.319,82		
	Média	não se aplica	2	R\$ 97.450,53	R\$ 194.901,06	R\$ 91.603,50	R\$ 183.207,00		
	Alta	não se aplica	2	R\$ 125.677,85	R\$ 251.355,70	R\$ 118.137,18	R\$ 236.274,36		
2.7. LIVES									

2.7.1. PLANEJAMENTO DE LIVES	não se aplica	não se aplica	48	R\$ 14.170,89	R\$ 680.202,48	R\$ 13.320,63	R\$ 639.390,33
2.7.2. ACOMPANHAMENTO DE LIVES	não se aplica	não se aplica	48	R\$ 8.969,57	R\$ 430.539,52	R\$ 8.431,40	R\$ 404.707,15
2.8. PRESS TRIP / PRESS TOUR E ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO EXTERIOR							
2.8.1. PLANEJAMENTO DE PRESS TRIP	não se aplica	não se aplica	4	R\$ 22.679,12	R\$ 90.716,48	R\$ 21.318,37	R\$ 85.273,49
2.8.2. ACOMPANHAMENTO DE PRESS TRIP	Baixa	não se aplica	2	R\$ 11.372,68	R\$ 22.745,36	R\$ 10.690,32	R\$ 21.380,64
	Média	não se aplica	1	R\$ 16.404,66	R\$ 16.404,66	R\$ 15.420,38	R\$ 15.420,38
	Alta	não se aplica	1	R\$ 27.256,06	R\$ 27.256,06	R\$ 25.620,70	R\$ 25.620,70
2.8.3. PLANEJAMENTO DE PRESS TOUR	Baixa	não se aplica	4	R\$ 10.829,00	R\$ 43.316,00	R\$ 10.179,26	R\$ 40.717,04
	Média	não se aplica	4	R\$ 14.444,83	R\$ 57.779,33	R\$ 13.578,14	R\$ 54.312,57
	Alta	não se aplica	4	R\$ 19.487,22	R\$ 77.948,87	R\$ 18.317,98	R\$ 73.271,93
2.8.4. ACOMPANHAMENTO DE PRESS TOUR	Baixa	não se aplica	4	R\$ 8.096,55	R\$ 32.386,20	R\$ 7.610,76	R\$ 30.443,03
	Média	não se aplica	4	R\$ 11.765,82	R\$ 47.063,27	R\$ 11.059,87	R\$ 44.239,47
	Alta	não se aplica	4	R\$ 17.633,33	R\$ 70.533,33	R\$ 16.575,33	R\$ 66.301,33
2.8.5. ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE IMPRENSA E DE RELAÇÕES PÚBLICAS NO EXTERIOR POR OCASIÃO DE VIAGENS OFICIAIS DE AUTORIDADES	não se aplica	não se aplica	4	R\$ 36.239,72	R\$ 144.958,89	R\$ 34.065,34	R\$ 136.261,35
2.8.6. ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS NO EXTERIOR POR OCASIÃO DE VIAGENS OFICIAIS DE AUTORIDADES	não se aplica	não se aplica	4	R\$ 36.649,83	R\$ 146.599,33	R\$ 34.450,84	R\$ 137.803,37
2.9. GERENCIAMENTO DE CRISE							
2.9.1. GERENCIAMENTO DE CRISE	Baixa	não se aplica	4	R\$ 43.548,57	R\$ 174.194,28	R\$ 40.935,66	R\$ 163.742,62
	Média	não se aplica	2	R\$ 64.144,14	R\$ 128.288,29	R\$ 60.295,49	R\$ 120.590,99
	Alta	não se aplica	1	R\$ 92.134,00	R\$ 92.134,00	R\$ 86.605,96	R\$ 86.605,96
2.10. PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÍDIAS							
2.10.1. ELABORAÇÃO DE TEXTO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	Baixa	não se aplica	24	R\$ 2.081,54	R\$ 49.956,92	R\$ 1.956,65	R\$ 46.959,50
	Média	não se aplica	24	R\$ 3.470,91	R\$ 83.301,84	R\$ 3.262,66	R\$ 78.303,73
	Alta	não se aplica	24	R\$ 6.270,82	R\$ 150.499,68	R\$ 5.894,57	R\$ 141.469,70
2.10.2. EDIÇÃO DE TEXTO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	Baixa	não se aplica	24	R\$ 1.245,79	R\$ 29.898,88	R\$ 1.171,04	R\$ 28.104,95
	Média	não se aplica	24	R\$ 1.888,11	R\$ 45.314,60	R\$ 1.774,82	R\$ 42.595,72
	Alta	não se aplica	24	R\$ 2.871,42	R\$ 68.914,16	R\$ 2.699,14	R\$ 64.779,31

2.10.3. FOTOGRAFIA	Baixa	não se aplica	96	R\$ 2.605,44	R\$ 250.121,76	R\$ 2.449,11	R\$ 235.114,45	
	Média	não se aplica	96	R\$ 3.728,33	R\$ 357.919,20	R\$ 3.504,63	R\$ 336.444,05	
	Alta	não se aplica	48	R\$ 6.590,52	R\$ 316.345,12	R\$ 6.195,09	R\$ 297.364,41	
2.10.4. REPORTAGEM EM VÍDEO (VIDEO RELEASE)	Baixa	não se aplica	48	R\$ 14.362,96	R\$ 689.422,08	R\$ 13.501,18	R\$ 648.056,76	
	Média	não se aplica	24	R\$ 22.197,96	R\$ 532.751,12	R\$ 20.866,09	R\$ 500.786,05	
	Alta	não se aplica	12	R\$ 30.881,65	R\$ 370.579,82	R\$ 29.028,75	R\$ 348.345,03	
2.10.5. PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL PARA BANCO DE MÍDIA	Baixa	não se aplica	24	R\$ 16.676,32	R\$ 400.231,64	R\$ 15.675,74	R\$ 376.217,74	
	Média	não se aplica	12	R\$ 27.426,63	R\$ 329.119,54	R\$ 25.781,03	R\$ 309.372,37	
	Alta	não se aplica	3	R\$ 39.693,69	R\$ 119.081,08	R\$ 37.312,07	R\$ 111.936,22	
2.10.6. VÍDEO DEPOIMENTO PARA IMPRENSA E PÚBLICOS INFLUENCIADORES NAS MÍDIAS DIGITAIS	Baixa	não se aplica	48	R\$ 13.373,34	R\$ 641.920,40	R\$ 12.570,94	R\$ 603.405,18	
	Média	não se aplica	24	R\$ 21.148,78	R\$ 507.570,80	R\$ 19.879,86	R\$ 477.116,55	
	Alta	não se aplica	12	R\$ 29.951,95	R\$ 359.423,40	R\$ 28.154,83	R\$ 337.858,00	
2.10.7. VÍDEO ANIMAÇÃO	Baixa	não se aplica	48	R\$ 12.324,55	R\$ 591.578,24	R\$ 11.585,07	R\$ 556.083,55	
	Média	não se aplica	24	R\$ 21.495,86	R\$ 515.900,60	R\$ 20.206,11	R\$ 484.946,56	
	Alta	não se aplica	12	R\$ 31.789,50	R\$ 381.474,00	R\$ 29.882,13	R\$ 358.585,56	
2.10.8. CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO PARA IMPRENSA E PÚBLICOS INFLUENCIADORES	Baixa	não se aplica	48	R\$ 4.208,27	R\$ 201.997,12	R\$ 3.955,78	R\$ 189.877,29	
	Média	não se aplica	24	R\$ 7.459,60	R\$ 179.030,40	R\$ 7.012,02	R\$ 168.288,58	
	Alta	não se aplica	12	R\$ 10.191,91	R\$ 122.302,94	R\$ 9.580,40	R\$ 114.964,76	
2.10.9. PODCAST PARA IMPRENSA E PÚBLICOS INFLUENCIADORES NAS MÍDIAS SOCIAIS	Baixa	não se aplica	48	R\$ 6.352,45	R\$ 304.917,44	R\$ 5.971,30	R\$ 286.622,39	
	Média	não se aplica	24	R\$ 11.225,02	R\$ 269.400,48	R\$ 10.551,52	R\$ 253.236,45	
	Alta	não se aplica	12	R\$ 17.422,25	R\$ 209.067,02	R\$ 16.376,92	R\$ 196.523,00	
2.10.10. PROJETO EDITORIAL	não se aplica	não se aplica	12	R\$ 27.726,25	R\$ 332.715,00	R\$ 26.062,68	R\$ 312.752,10	
	Baixa	não se aplica	12	R\$ 6.090,65	R\$ 73.087,76	R\$ 5.725,21	R\$ 68.702,49	
	Média	não se aplica	6	R\$ 9.311,63	R\$ 55.869,76	R\$ 8.752,93	R\$ 52.517,57	
2.10.11. CONTEÚDO PARA APRESENTAÇÃO	Alta	não se aplica	3	R\$ 13.930,49	R\$ 41.791,47	R\$ 13.094,66	R\$ 39.283,98	
	2.11. DESIGN APLICADO À PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA RELAÇÕES PÚBLICAS							
	2.11.1. INFOGRÁFICOS ESTÁTICOS PARA AMBIENTES DIGITAIS							
2.11.1. INFOGRÁFICOS ESTÁTICOS PARA AMBIENTES DIGITAIS	Baixa	não se aplica	24	R\$ 3.320,14	R\$ 79.683,28	R\$ 3.120,93	R\$ 74.902,28	
	Média	não se aplica	12	R\$ 4.665,21	R\$ 55.982,46	R\$ 4.385,29	R\$ 52.623,51	
	Alta	não se aplica	6	R\$ 7.968,24	R\$ 47.809,45	R\$ 7.490,15	R\$ 44.940,89	

2.11.2. INFOGRÁFICOS DINÂMICOS	Baixa	não se aplica	24	R\$ 10.278,50	R\$ 246.684,00	R\$ 9.661,79	R\$ 231.882,96
	Média	não se aplica	12	R\$ 16.651,51	R\$ 199.818,10	R\$ 15.652,42	R\$ 187.829,01
	Alta	não se aplica	6	R\$ 24.611,07	R\$ 147.666,42	R\$ 23.134,41	R\$ 138.806,43
2.11.3. PROJETO GRÁFICO	Baixa	não se aplica	12	R\$ 10.911,86	R\$ 130.942,30	R\$ 10.257,15	R\$ 123.085,76
	Média	não se aplica	4	R\$ 21.831,25	R\$ 87.324,98	R\$ 20.521,37	R\$ 82.085,48
	Alta	não se aplica	2	R\$ 35.560,08	R\$ 71.120,16	R\$ 33.426,47	R\$ 66.852,95
2.11.4. DIAGRAMAÇÃO / EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES IMPRESSAS	Baixa	não se aplica	12	R\$ 8.515,67	R\$ 102.188,06	R\$ 8.004,73	R\$ 96.056,78
	Média	não se aplica	6	R\$ 15.653,29	R\$ 93.919,72	R\$ 14.714,09	R\$ 88.284,54
	Alta	não se aplica	3	R\$ 24.089,04	R\$ 72.267,11	R\$ 22.643,69	R\$ 67.931,08
2.11.5. DIAGRAMAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ELETRÔNICAS	Baixa	não se aplica	12	R\$ 10.046,02	R\$ 120.552,26	R\$ 9.443,26	R\$ 113.319,12
	Média	não se aplica	6	R\$ 15.298,73	R\$ 91.792,39	R\$ 14.380,81	R\$ 86.284,85
	Alta	não se aplica	3	R\$ 23.206,64	R\$ 69.619,92	R\$ 21.814,24	R\$ 65.442,72
2.11.6. E-MAIL MARKTING	Baixa	não se aplica	24	R\$ 3.964,77	R\$ 95.154,48	R\$ 3.726,88	R\$ 89.445,21
	Média	não se aplica	6	R\$ 6.355,31	R\$ 38.131,83	R\$ 5.973,99	R\$ 35.843,92
	Alta	não se aplica	3	R\$ 10.254,63	R\$ 30.763,88	R\$ 9.639,35	R\$ 28.918,04
2.11.7. PDF INTERATIVO	Baixa	não se aplica	24	R\$ 10.903,94	R\$ 261.694,56	R\$ 10.249,70	R\$ 245.992,89
	Média	não se aplica	6	R\$ 19.236,40	R\$ 115.418,38	R\$ 18.082,21	R\$ 108.493,28
	Alta	não se aplica	3	R\$ 30.557,13	R\$ 91.671,40	R\$ 28.723,71	R\$ 86.171,12
2.11.8. ILUSTRAÇÕES	Baixa	não se aplica	24	R\$ 6.777,51	R\$ 162.660,16	R\$ 6.370,86	R\$ 152.900,55
	Média	não se aplica	6	R\$ 15.962,86	R\$ 95.777,16	R\$ 15.005,09	R\$ 90.030,53
	Alta	não se aplica	3	R\$ 29.620,23	R\$ 88.860,68	R\$ 27.843,01	R\$ 83.529,04
TOTAL DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA					R\$ 21.855.139,26		R\$ 20.543.830,90
TOTAO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS (CONTINUADOS + SOB DEMANDA)					R\$ 31.767.813,45		R\$ 29.861.744,64

CT 001-2024 - FSB DIVULGAÇÃO LTDA-MINUTA.pdf

Documento número #4658e15b-8f85-4c38-8e19-d0d14c3c06c3

Hash do documento original (SHA256): 9c796990c11ec4cf4a86795e17d6ea19a33f4d980de6f0e712e97cd52acf2939

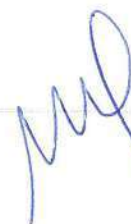
Assinaturas

✓ **Paula de Souza Pereira**
CPF: [REDACTED]
Assinou como administrador em 26 mar 2024 às 20:27:08

✓ **Paula de Souza Pereira**
CPF: [REDACTED]
Assinou como representante legal em 26 mar 2024 às 20:27:08

Log

- 26 mar 2024, 19:20:30 Operador com email [REDACTED]@fsbcomunicacao.com.br na Conta 16472c46-a536-4a55-ac36-c129f40e7089 criou este documento número 4658e15b-8f85-4c38-8e19-d0d14c3c06c3. Data limite para assinatura do documento: 25 de abril de 2024 (19:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 mar 2024, 19:20:31 Operador com email [REDACTED]@fsbcomunicacao.com.br na Conta 16472c46-a536-4a55-ac36-c129f40e7089 adicionou a Lista de Assinatura: [REDACTED]@fsbcomunicacao.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paula de Souza Pereira.
- 26 mar 2024, 19:20:31 Operador com email [REDACTED]@fsbcomunicacao.com.br na Conta 16472c46-a536-4a55-ac36-c129f40e7089 adicionou a Lista de Assinatura: [REDACTED]@fsbcomunicacao.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paula de Souza Pereira.
- 26 mar 2024, 19:20:31 Operador com email [REDACTED]@fsbcomunicacao.com.br na Conta 16472c46-a536-4a55-ac36-c129f40e7089 adicionou o signatário [REDACTED]@fsbcomunicacao.com.br para assinar como administrador e rubricar todas as páginas.
- 26 mar 2024, 19:20:31 Operador com email [REDACTED]@fsbcomunicacao.com.br na Conta 16472c46-a536-4a55-ac36-c129f40e7089 adicionou o signatário [REDACTED]@fsbcomunicacao.com.br para assinar como representante legal e rubricar todas as páginas.



- 26 mar 2024, 20:27:08 Paula de Souza Pereira assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]@fbcomunicacao.com.br. CPF informado [REDACTED]. Rubricou todas as páginas. IP [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.498952323603117 e longitude -46.64241391988262. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.796.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 mar 2024, 20:27:08 Paula de Souza Pereira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]@fbcomunicacao.com.br. CPF informado [REDACTED]. Rubricou todas as páginas. IP [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.498952323603117 e longitude -46.64241391988262. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.796.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 mar 2024, 20:27:09 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4658e15b-8f85-4c38-8e19-d0d14c3c06c3.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4658e15b-8f85-4c38-8e19-d0d14c3c06c3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

